

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.889 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESTINAR IMÓVEL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CNPJ 01.579.444/0001-96, o seguinte imóvel:

- Lote Urbano nº 05E, da quadra nº 31, com área de 1.500,00 m², situado na Rua do Bosque, Centro, registrado sob matrícula nº 50.066.

Parágrafo Único: O imóvel referido neste artigo será destinado à construção da sede própria do Poder Legislativo do Município de Missal, cuja execução da obra ficará sob a responsabilidade do próprio Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal